



Casa Civil da Presidência da República  
Imprensa Nacional

**CONTRATO Nº 15/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA  
NACIONAL E A EMPRESA DECISION SERVIÇOS  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**,  
PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE  
ARMAZENAMENTO UNIFICADO DE DADOS  
(STORAGE) EM NAS E SAN, COM  
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,  
SOFTWARE E SERVIÇOS.

**Processo nº 00034.000585/2015-65**

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **03.535.902/0001-10**, com sede na ST Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 807, CEP 70.322-915, em Brasília-DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **SIMONE TEIXEIRA GOMES**, portadora da Cédula de Identidade nº **1716576 – SSP/DF** e CPF nº **842.631.801-00**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.000585/2015-65**, e o resultado final do **Pregão SRP do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN nº 12/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 11.077, de 2004, Decreto 7.892, de 2013, e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, nº 4, de 12 de novembro de 2010, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de solução de armazenamento de dados (STORAGE) em NAS e SAN, com fornecimento de equipamentos, software e serviços conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, assim como no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 1.2 Discriminação do objeto:

| ITEM                   | TIPO     | DESCRIÇÃO                                                | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------------------------|----------|----------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 1                      | BEM      | Solução de Armazenamento Unificado de Dados em NAS e SAN | 1          | 349.000,00  |
| 2                      | SERVIÇOS | Serviços de Instalação e Configuração                    | 1          | 14.200,00   |
| 4                      | SERVIÇOS | Serviço de Assistência Técnica e Garantia                | 1          | 88.910,00   |
| Valor Total da Solução |          |                                                          |            | 452.110,00  |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

### 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de:

- a) 12 (doze) meses para os Itens de 1 e 2 e contados da data da sua assinatura;
- b) 60 (sessenta) meses para o Item 4, contados da data do recebimento definitivo da solução.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

### 3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 452.110,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e dez reais).

### 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 04662203828040001

Fonte: 150

Elemento de Despesa: 449052

Empenho nº: 2015NE800468

Valor: R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais)

Elemento de Despesa: 339039

Empenho nº: 2015NE800469

Valor: R\$ 103.110,00 (cento e três mil e cento e dez reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

### 5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do Recebimento Definitivo, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA, observado Art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais/Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato;

### 5.2 O pagamento do Item 4 da **Erro! Fonte de referência não encontrada.** "Assistência Técnica e Garantia" será conforme o item 4.4 do Termo de Referência.

#### 5.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço de Assistência Técnica e Garantia, a Nota Fiscal para pagamento e o relatório contendo a listagem de todos os

chamados abertos, os prazos de atendimento e as medidas tomadas para as ocorrências, deduzidos de eventuais descontos oriundos da aplicação dos critérios estabelecidos.

5.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo;

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações. O pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, comprovante de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS.

8.1 O recebimento dos bens e a prestação dos serviços se dará diretamente pela empresa na Coordenação de Tecnologia da Informação - CORTI da Imprensa Nacional, no Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas.

8.2 Recebimento provisório:

**8.2.1** No ato da entrega dos produtos ou na prestação dos serviços solicitados, para efeito de posterior verificação do atendimento aos requisitos definidos no subitem **4.3.1** do Termo de Referência.

### **8.3 Recebimento definitivo:**

**8.3.1** Será emitido o termo de aceite definitivo somente se confirmada, após o período de homologação, a operação e desempenho a contento, nos termos das especificações técnicas e das necessidades da Imprensa Nacional.

**8.3.2** Se, antes da emissão do termo de aceite definitivo, for observada alguma instabilidade na solução de armazenamento centralizado, ou caso haja ainda alguma pendência de configuração ou implementação que impeça a emissão do termo de aceite definitivo, deverá a CONTRATADA enviar técnico certificado pelo fabricante para realizar as intervenções necessárias e regularizar a situação, de acordo com os prazos indicados no item 4 do Termo de Referência, e, caso seja necessária a substituição do item entregue com defeituoso ou em desacordo com a especificação técnica a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE.

**8.3.3** Esgotado o período de homologação, caso a solução não esteja em condições de receber o aceite definitivo, serão aplicadas as devidas sanções contratuais.

**8.3.4** Após a verificação da conformidade entre os produtos e/ou serviços solicitados com os requisitos estabelecidos do Termo de Referência, a CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para se pronunciar, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS**

**9.1** Prazos para a entrega de bens e prestação de serviços são aqueles previstos no subitem **4.3.2** do Termo de Referência.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS**

**10.1** Conforme as previsões no Termo de Referência

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Item **4.8** e **4.9** e seus subitens do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**14.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.5.3** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

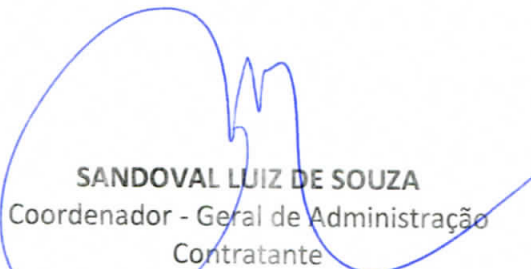
**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

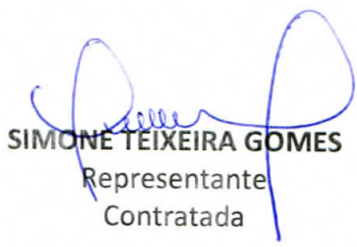
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

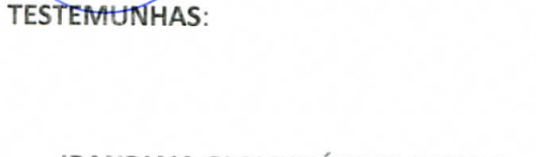
**17.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 28 de Agosto de 2015.

  
**SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**  
Coordenador - Geral de Administração  
Contratante

  
**SIMONE TEIXEIRA GOMES**  
Representante  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
**IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO**  
Coordenadora de Recursos Logísticos  
Matrícula Siape nº 6661209

  
**MARCUS VINICIUS VILELA**  
Coordenador de Tecnologia da Informação  
Matrícula Siape nº 6171706